

RESPOSTA RÁPIDA 19/2013

SOLICITANTE	Juiz de Direito Dr.JOSÉ CARLOS DE MATOS da comarca de João Monlevade
NÚMERO DO PROCESSO	362.11.009766-8
DATA	06/03/2013
SOLICITAÇÃO	Tendo em vista o convênio celebrado entre o TJMG e o Estado de Minas Gerais, o que levou a celebração de parceria com o Núcleo de Avaliação de Tecnologia em Saúde - NATS, ligado à FUNDEP, solicito informações acerca do seguinte medicamento: Colírio Travatan e genéricos Travoprostá e Latanoprostá, em relação a seguintes questões: 01. Dentro da divisão estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, quem é o ente público responsável diretamente pelo fornecimento dos medicamentos requeridos? Não sendo fornecido pelo SUS, é possível informar qual o ente seria o responsável pelo fornecimento considerando o custo do medicamento? 02. Os medicamentos são autorizados pelo ANVISA? 03. No caso dos medicamentos não serem fornecidos, há medicamentos similares que são fornecidos pelo SUS?
Esclarecimentos	O glaucoma é uma doença causada pela lesão do nervo óptico relacionada à pressão ocular alta, e pode ser crônico ou agudo. De acordo com as estatísticas, 1% a 2% da população acima de 40 anos é portadora de algum tipo de glaucoma. Os diversos tipos de glaucoma representam a segunda causa de cegueira no mundo e a terceira no Brasil. As doenças que integram esse grupo exigem a promoção de ações primárias e secundárias de saúde para permitir a detecção o mais precoce possível de casos novos e garantir o tratamento aos doentes de glaucoma, objetivando minimizar a perda da visual que é irreversível. Fonte: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cgmac_glaucoma_.pdf, Acesso em 18/02/2013

Respostas	Respostas: Pergunta 1 Dentro da divisão estabelecida pelo Sistema Único de Saúde, quem é o ente público responsável diretamente pelo fornecimento dos medicamentos requeridos? Não sendo fornecido pelo SUS, é possível informar qual o ente seria o responsável pelo fornecimento considerando o custo do medicamento? O Ministério da Saúde e as secretarias de saúde não fornecem diretamente os colírios, pois o fornecimento desses medicamentos não se dá por meio de programas de medicamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), como o da farmácia básica e o do componente especializado da assistência farmacêutica (excepcionais e estratégicos). Para esse uso, eles são informados como procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA-SUS), necessitando serem fornecidos pelo estabelecimento de saúde credenciado para a prestação de serviços oftalmológicos no SUS; e são ressarcidos conforme o código do procedimento informado, pela respectiva Secretaria de Saúde gestora, que repassa o recurso para o estabelecimento. Ou seja, os estabelecimentos de saúde credenciados em oftalmologia no SUS são os responsáveis pelo fornecimento dos colírios que prescrevem, conforme descrito no “Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Atenção ao Portador de Glaucoma” (Anexo VI da Portaria SAS/MS nº 228/2008), cabendo ao Gestor Local do SUS credenciar os serviços, conforme a necessidade de cobertura populacional, e ressarcir-los pela produção de procedimentos realizados. 02. Os medicamentos são autorizados pelo ANVISA? Travatan: Sim Travoprostá: Sim Latanoprostá: Sim Fonte: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/cgmac_glaucoma_.pdf Acesso em 18/02/2013 Pergunta 3: No caso do medicamento não ser fornecido, há medicamentos similares que são fornecidos pelo SUS? Os medicamentos são fornecidos pelo SUS
-----------	--